



DIÁRIO OFICIAL EXECUTIVO

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SSALVADOR, QUINTA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 2024 - ANO CVIII - Nº 23.921

EXEMPLAR DE ASSINANTE - VENDA PROIBIDA

LEIS

LEI N° 14.725 DE 28 DE MAIO DE 2024

Altera a estrutura remuneratória dos cargos das carreiras dos Grupos Ocupacionais Artes e Cultura, Comunicação Social, Fiscalização e Regulação, Obras Públicas, Técnico-Administrativo, Técnico-Espécifico, Serviços de Apoio Técnico-Administrativo da Procuradoria Geral do Estado - PGE e Fisco, da carreira do Magistério Público das Universidades Estaduais, das carreiras de Nível de Apoio - NA do Quadro Especial das Universidades Estaduais, dos cargos dos Quadros Especiais criados pelo art. 3º da Lei nº 8.631, de 12 de junho de 2003, e dos cargos em comissão do Magistério Público Estadual do Ensino Fundamental e Médio, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo III-A da Lei nº 10.963, de 16 de abril de 2008, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei, a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Art. 2º - O Anexo II da Lei nº 14.668, de 24 de abril de 2024, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei, a partir de 25 de abril de 2024.

Art. 3º - O vencimento dos cargos das carreiras do Grupo Ocupacional Artes e Cultura passa a ser o constante da tabela 1 do Anexo III desta Lei.

Parágrafo único - Os valores da Gratificação por Competência - GPC dos cargos das carreiras do Grupo Ocupacional Artes e Cultura passam a ser os constantes da tabela 2 do Anexo III desta Lei.

Art. 4º - O vencimento dos cargos da carreira do Grupo Ocupacional Comunicação Social passa a ser o constante da tabela 1 do Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único - Os valores da Gratificação por Competência - GPC dos cargos da carreira do Grupo Ocupacional Comunicação Social passam a ser os constantes da tabela 2 do Anexo IV desta Lei.

Art. 5º - O vencimento dos cargos das carreiras de Técnico em Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Técnico em Metrologia e Qualidade, Técnico em Fiscalização Agropecuária e Técnico em Regulação, do Grupo Ocupacional Fiscalização e Regulação, passa a ser o constante do Anexo V desta Lei.

Art. 6º - O vencimento dos cargos da carreira de Técnico em Obras Públicas, do Grupo Ocupacional Obras Públicas, passa a ser o constante do Anexo VI desta Lei.

Art. 7º - O vencimento dos cargos das carreiras do Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo passa a ser o constante da tabela 1 do Anexo VII desta Lei.

Parágrafo único - Os valores da Gratificação por Competência - GPC dos cargos da carreira de Analista Técnico, do Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo, passam a ser os constantes da tabela 2 do Anexo VII desta Lei.

Art. 8º - O vencimento dos cargos das carreiras do Grupo Ocupacional Técnico-Espécifico passa a ser o constante da tabela 1 do Anexo VIII desta Lei.

§ 1º - Os valores da Gratificação por Competência - GPC dos cargos das carreiras de nível superior do Grupo Ocupacional Técnico-Espécifico passam a ser os constantes da tabela 2 do Anexo VIII desta Lei.

§ 2º - Os valores da Gratificação de Suporte Técnico Universitário - GSTU dos cargos das carreiras de Analista Universitário e Técnico Universitário, do Grupo Ocupacional Técnico-Espécifico, passam a ser os constantes da tabela 3 do Anexo VIII desta Lei.

Art. 9º - O vencimento dos cargos das carreiras do Grupo Ocupacional Serviços de Apoio Técnico-Administrativo da Procuradoria Geral do Estado - PGE passa a ser o constante da tabela 1 Anexo IX desta Lei.

Parágrafo único - Os valores da Gratificação pelo Exercício de Assistência em Procuradoria - GEAP dos cargos das carreiras do Grupo Ocupacional Serviços de Apoio Técnico-Administrativo da Procuradoria Geral do Estado - PGE, passam a ser os constantes da tabela 2 do Anexo IX desta Lei.

Art. 10 - O vencimento dos cargos da carreira do Magistério Público das Universidades Estaduais passa a ser o constante do Anexo X desta Lei.

Art. 11 - O vencimento das carreiras de Nível de Apoio - NA, do Quadro Especial das Universidades Estaduais, passa a ser o constante do Anexo XI desta Lei.

Art. 12 - Os valores da Gratificação pela Execução de Serviços do Programa de Edificações Públicas - GEP e da Gratificação pela Execução de Serviços do Programa de Transportes - GET passam a ser os constantes do Anexo XII desta Lei.

Art. 13 - Os valores dos símbolos dos cargos em comissão de Secretário Escolar, Vice-Diretor e Diretor, do Magistério Público Estadual do Ensino Fundamental e Médio, passam a ser os constantes do Anexo XIII desta Lei.

Art. 14 - Os padrões de vencimento dos cargos das carreiras de Auditor Fiscal e Agente de Tributos Estaduais, do Grupo Ocupacional Fisco, passam a ser os constantes do Anexo XIV desta Lei.

Art. 15 - Fica reajustado em 2,82% (dois vírgula oitenta e dois por cento) o vencimento dos cargos dos Quadros Especiais criados pelo art. 3º da Lei nº 8.631, de 12 de junho de 2003.

Art. 16 - Os proventos de inatividade e as pensões dos servidores das carreiras dispostas nesta Lei, que possuem direito à paridade constitucional, serão revistos na mesma data, condições e proporção previstas nesta Lei para os servidores em atividade, não podendo resultar em valores superiores aos concedidos ao servidor ativo em igual situação.

Art. 17 - O Anexo I da Lei nº 8.210, de 22 de março de 2002, passa a vigorar na forma do Anexo XV desta Lei.

Art. 18 - O art. 3º da Lei nº 14.262, de 13 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A partir de 1º de janeiro de 2022, poderá ser concedido abono de permanência, no valor equivalente ao da contribuição previdenciária ou para o respectivo sistema de proteção social, aos servidores públicos civis e aos militares que tenham preenchido os requisitos para a aposentadoria e reserva remunerada voluntárias e que contem com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de contribuição.

§ 1º - Revogado.

§ 2º - Revogado.

§ 3º - Revogado.

§ 4º - Revogado.

....." (NR)

Art. 19 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 20 - Ficam revogados os §§ 1º a 4º do art. 3º da Lei nº 14.262, de 13 de maio de 2020.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor:

I - quanto aos arts. 3º a 15 desta Lei, em 1º de setembro de 2024;

II - quanto aos demais artigos, na data de sua publicação, observado, quanto aos efeitos financeiros, o disposto nos arts. 1º e 2º desta Lei.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 28 de maio de 2024.
Republicação.

JERÔNIMO RODRIGUES

Governador

Afonso Bandeira Florence
Secretário da Casa Civil

Cláudio Ramos Peixoto
Secretário do Planejamento

Marcelo Werner Derschum Filho
Secretário da Segurança Pública

Roberta Silva de Carvalho Santana
Secretária da Saúde

Felipe da Silva Freitas
Secretário de Justiça e Direitos Humanos

Edelvino da Silva Góes Filho
Secretário da Administração

Manoel Vítorio da Silva Filho
Secretário da Fazenda

Rowenna dos Santos Brito
Secretária da Educação em exercício

Angelo Mario Cerqueira de Almeida
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Bruno Gomes Monteiro
Secretário de Cultura

Governo do
Estado da Bahia

Governador do Estado
Jerônimo Rodrigues Souza
Vice-Governador do Estado
Geraldo Alves Ferreira Júnior
Secretário da Casa Civil
Afonso Bandeira Florence

EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

Diretor Geral

Robson Santos de Araújo

Diretor Técnico

André Marter Primo



Ao leitor: O Diário Oficial do Estado é uma publicação da Empresa Gráfica da Bahia que circula em cinco edições semanais, de terça a sábado. O D.O.E., como é conhecido, é composto de quatro cadernos: **Executivo** – Caderno destinado à publicação das leis e decretos do Governador do Estado da Bahia, dos diversos atos da administração direta e indireta do Poder Executivo e ainda dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios.

Diversos – Caderno destinado à publicação de editais de convocação, atas, balanços e demais atos de empresas, fundações, associações e outras entidades de direito privado.

Licitações – Caderno criado em parceria com a Secretaria da Administração do Estado da Bahia, destinado à publicação de todos os atos da Administração Pública Estadual referentes a licitações tais como: avisos, resultados e homologações, recursos, contratos, leilões, dispensas e inexigibilidades e outros.

Municípios – Caderno destinado à publicação dos atos das Prefeituras e Câmaras de Vereadores dos Municípios do Estado da Bahia.

LOCAIS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

Sede | EGBA
Rua Mello Moraes Filho, 189,
Fazenda Grande do Retiro
CEP: 40.350-900

Horário de atendimento:
das 8h às 12h e das 13h às 17h

Ouvidoria
ouvidoria@egba.ba.gov.br

Site
www.egba.ba.gov.br

Serviços:
Assinaturas Diário Oficial do Estado
71 3343-2865 | assinatura@egba.ba.gov.br

Suporte DOOL
71 3343-2887

Publicações
71 3343-2850 / 2133 | publica@egba.ba.gov.br

Serviços Gráficos
71 3343-2800 / 2805 / 2837 / 2838 | encomendas@egba.ba.gov.br

Certificação Digital
71 3343-2886 | certificacao.digital@egba.ba.gov.br

Gestão Documental e Logística
71 3343-2824 / 2856 | Logística: 71 3343-2880
gestao.documental@egba.ba.gov.br

Pesquisa no Diário Oficial do Estado
71 3343-2817 / 2885
pesquisadiario@egba.ba.gov.br

TABELA DE PREÇOS

Publicação centímetro/coluna por caderno
Diversos - R\$ 221,00

Municípios - R\$ 136,01

Formas de pagamento: Espécie, cheque nominal à Empresa Gráfica da Bahia, boleto bancário, cartões de crédito Visa e Credicard, nota de empenho órgãos públicos

O Diário Oficial do Estado é comercializado exclusivamente na Empresa Gráfica da Bahia.

Ângela Cristina Santos Guimarães
Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos
Povos e Comunidades Tradicionais

Larissa Gomes Moraes
Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento

Elisângela dos Santos Araújo
Secretaria de Políticas para as Mulheres

Sérgio Luís Lacerda Brito
Secretário de Infraestrutura
Eduardo Mendonça Sodré Martins
Secretário do Meio Ambiente

Osni Cardoso de Araújo
Secretário de Desenvolvimento Rural
Luís Maurício Bacellar Batista
Secretário de Turismo

José Carlos Souto de Castro Filho
Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

Jonival Lucas da Silva Junior
Secretário de Relações Institucionais em exercício

Davidson de Magalhães Santos
Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte
Jusmari Terezinha de Souza Oliveira
Secretária de Desenvolvimento Urbano

André Pinho Joazeiro
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação
Wallison Oliveira Torres
Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e
Agricultura

André Nascimento Curvello
Secretário de Comunicação Social
Fabya dos Reis Santos
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

José Carlos Souto de Castro Filho
Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

ANEXO I

ANEXO III-A

MAGISTÉRIO PÚBLICO DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

TABELA DE VENCIMENTOS (EM R\$)

PROFESSOR E COORDENADOR PEDAGÓGICO

PADRÃO	REGIME DE 20 HORAS SEMANAIS								
	III	III-A	IV	IV-A	V	V-A	VI	VI-A	VII
P	2.245,42	2.276,34	2.308,41	2.337,57	2.366,74	2.399,99	2.549,81	2.721,27	2.892,73
E	2.321,20	2.356,01	2.391,36	2.496,80	2.644,43	2.827,99	3.011,53	3.210,35	3.409,13
M	2.418,81	2.590,55	2.762,25	2.937,95	3.113,64	3.332,05	3.550,44	3.787,02	4.023,59
D	2.845,14	3.049,50	3.253,84	3.462,89	3.671,97	3.931,86	4.191,75	4.473,29	4.754,83

REGIME DE 40 HORAS SEMANAS

PADRÃO	GRAU								
	III	III-A	IV	IV-A	V	V-A	VI	VI-A	VII
P	4.490,84	4.552,68	4.616,82	4.675,14	4.733,48	4.799,98	5.099,62	5.442,54	5.785,46
E	4.642,40	4.712,02	4.782,72	4.993,60	5.288,86	5.655,98	6.023,06	6.420,70	6.818,26
M	4.837,62	5.181,10	5.524,50	5.875,90	6.227,28	6.664,10	7.100,88	7.574,04	8.047,18
D	5.690,28	6.099,00	6.507,68	6.925,78	7.343,94	7.863,72	8.383,50	8.946,58	9.509,66

ANEXO II

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO (Em R\$)

PROFESSOR INDÍGENA

CLASSE	REGIME DE 20 HORAS SEMANAIS								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
1	2.245,42	2.276,34	2.308,41	2.337,57	2.366,74	2.399,99	2.549,81	2.721,27	2.892,73
2	2.283,31	2.316,18	2.349,89	2.417,19	2.505,59	2.613,99	2.780,67	2.965,81	3.150,93
3	2.321,20	2.356,01	2.391,36	2.496,80	2.644,43	2.827,99	3.011,53	3.210,35	3.409,13
4	2.418,81	2.590,55	2.762,25	2.937,95	3.113,64	3.332,05	3.550,44	3.787,02	4.023,59
5	2.845,14	3.049,50	3.253,84	3.462,89	3.671,97	3.931,86	4.191,75	4.473,29	4.754,83

REGIME DE 40 HORAS SEMANAS

CLASSE	NÍVEL								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
1	4.490,84	4.552,68	4.616,82	4.675,14	4.733,48	4.799,98	5.099,62	5.442,54	5.785,46
2	4.566,62	4.632,36	4.699,78	4.834,38	5.011,18	5.227,98	5.561,34	5.931,62	6.301,86
3	4.642,40	4.712,02	4.782,72	4.993,60	5.288,86	5.655,98	6.023,06	6.420,70	6.818,26
4	4.837,62	5.181,10	5.524,50	5.875,90	6.227,28	6.664,10	7.100,88	7.574,04	8.047,18
5	5.690,28	6.099,00	6.507,68	6.925,78	7.343,94	7.863,72	8.383,50	8.946,58	9.509,66



SALVADOR, QUINTA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 2024 - ANO CVIII - Nº 23.921

ANEXO III

GRUPO OCUPACIONAL ARTES E CULTURA

TABELA 1

CARREIRAS DE NÍVEL MÉDIO		
30 HORAS SEMANAIS		
CARGO	CLASSE	VENCIMENTO
Técnico em Produção	I	1.125,66
Técnico em Restauração	II	1.209,85
Técnico Cinematográfico	III	1.292,22
Técnico de Palco	IV	1.381,18
Técnico em Assuntos Culturais		

CARREIRAS DE NÍVEL MÉDIO		
40 HORAS SEMANAIS		
CARGO	CLASSE	VENCIMENTO
Técnico em Produção	I	1.425,52
Técnico em Restauração	II	1.532,15
Técnico Cinematográfico	III	1.636,48
Técnico de Palco	IV	1.749,14
Técnico em Assuntos Culturais		

CARREIRAS DE NÍVEL SUPERIOR		
CARGO	CLASSE	VENCIMENTO
Analista de Assuntos Culturais	I	1.306,83
Restaurador	II	1.532,19
Museólogo	III	1.802,54
Bailarino	IV	2.127,05
Diretor de Produção		
Pianista de Balé		
Professor de Orquestra		
Professor de Orquestra Assistente		
Professor de Orquestra Chefe de Naipe	V	2.516,44
Professor de Orquestra Consertino		
Professor de Orquestra Spalla		
Regente		

QUADRO ESPECIAL	
30 HORAS SEMANAIS	
CARGO	VENCIMENTO
Montador de Orquestra	1.125,66
Projecionista	
Assistente de Coreografia	1.532,19
Mestre de Arte Cênica	

QUADRO ESPECIAL	
40 HORAS SEMANAIS	
CARGO	VENCIMENTO
Montador de Orquestra	1.425,54
Projecionista	
Assistente de Coreografia	1.532,19
Mestre de Arte Cênica	

TABELA 2

CARREIRAS DE NÍVEL MÉDIO			
GRATIFICAÇÃO POR COMPETÊNCIA - GPC			
30 HORAS SEMANAIS			
CLASSE	NÍVEL		
	1	2	3
I	758,80	816,77	869,95
II	947,39	1.011,09	1.081,17
III	1.108,11	1.187,10	1.274,03
IV	1.368,65	1.471,32	1.584,30

CARREIRAS DE NÍVEL MÉDIO			
GRATIFICAÇÃO POR COMPETÊNCIA - GPC			
40 HORAS SEMANAIS			
CLASSE	NÍVEL		
	1	2	3
I	736,35	800,60	871,38
II	949,03	1.033,65	1.126,92
III	1.154,89	1.259,99	1.375,59
IV	1.477,78	1.614,38	1.764,58

CARREIRAS DE NÍVEL SUPERIOR			
GRATIFICAÇÃO POR COMPETÊNCIA - GPC			
30 HORAS SEMANAIS			
CLASSE	NÍVEL		
	1	2	3
I	1.208,75	1.252,71	1.298,84
II	1.450,54	1.556,00	1.672,09
III	1.877,75	2.018,09	2.172,39
IV	2.435,72	2.622,31	2.827,59
V	3.165,45	3.413,62	3.686,62

CARREIRAS DE NÍVEL SUPERIOR			
GRATIFICAÇÃO POR COMPETÊNCIA - GPC			
40 HORAS SEMANAIS			
CLASSE	NÍVEL		
	1	2	3
I	1.498,87	1.557,35	1.618,71
II	1.681,71	1.810,31	1.951,83
III	2.185,26	2.356,35	2.544,44
IV	2.844,66	3.072,16	3.322,41
V	3.709,38	4.011,94	4.344,73

ANEXO IV

GRUPO OCUPACIONAL COMUNICAÇÃO SOCIAL

TABELA 1

CARGO	CLASSE	VENCIMENTO
Jornalista	I	1.583,65
	II	1.824,49
	III	2.153,32
	IV	2.547,96
	V	3.090,50



TABELA 2

JORNALISTA GRATIFICAÇÃO POR COMPETÊNCIA - GPC 25 HORAS SEMANAIS			
CLASSE	NÍVEL		
	1	2	3
I	1.000,04	1.260,60	1.549,85
II	1.559,27	1.907,19	2.293,40
III	2.362,38	2.791,06	3.262,59
IV	3.396,43	3.966,99	4.594,67
V	4.940,21	5.718,13	6.573,77

JORNALISTA GRATIFICAÇÃO POR COMPETÊNCIA - GPC 35 HORAS SEMANAIS			
CLASSE	NÍVEL		
	1	2	3
I	1.789,56	2.137,01	2.522,64
II	2.613,50	3.077,41	3.592,30
III	3.791,15	4.362,75	5.054,32
IV	5.367,30	6.134,97	6.979,39
V	7.627,20	8.673,74	9.824,94

ANEXO VII

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

TABELA 1

AUXILIAR ADMINISTRATIVO 30 HORAS SEMANAIS	
CLASSE	VENCIMENTO
I	1.115,02
II	1.161,79

AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40 HORAS SEMANAIS	
CLASSE	VENCIMENTO
I	1.412,07
II	1.471,29

TÉCNICO ADMINISTRATIVO 30 HORAS SEMANAIS	
CLASSE	VENCIMENTO
I	1.125,66
II	1.209,85
III	1.292,22
IV	1.381,18

TÉCNICO ADMINISTRATIVO 40 HORAS SEMANAIS	
CLASSE	VENCIMENTO
I	1.425,52
II	1.532,15
III	1.636,48
IV	1.749,14

ANALISTA TÉCNICO	
CLASSE	VENCIMENTO
I	1.583,65
II	1.824,49
III	2.153,32
IV	2.547,96
V	3.090,50

ANEXO VI

GRUPO OCUPACIONAL OBRAS PÚBLICAS

TÉCNICO EM OBRAS PÚBLICAS	
CLASSE	VENCIMENTO
1	1.412,00
2	1.481,48
3	1.555,05
4	1.633,13
5	1.715,83
6	1.803,48
7	1.896,45
8	1.994,95
9	2.099,36

TABELA 2

ANALISTA TÉCNICO GRATIFICAÇÃO POR COMPETÊNCIA - GPC 30 HORAS SEMANAIS			
CLASSE	NÍVEL		
	1	2	3
I	1.000,04	1.260,60	1.549,85
II	1.559,27	1.907,19	2.293,40
III	2.362,38	2.791,06	3.262,59
IV	3.396,43	3.966,99	4.594,67
V	4.940,21	5.718,13	6.573,77



SALVADOR, QUINTA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 2024 - ANO CVIII - Nº 23.921

ANALISTA TÉCNICO GRATIFICAÇÃO POR COMPETÊNCIA - GPC 40 HORAS SEMANAIS			
CLASSE	NÍVEL		
	1	2	3
I	1.789,56	2.137,01	2.522,64
II	2.613,50	3.077,41	3.592,30
III	3.791,15	4.362,75	5.054,32
IV	5.367,30	6.134,97	6.979,39
V	7.627,20	8.673,74	9.824,94

TÉCNICO UNIVERSITÁRIO 30 HORAS SEMANAIS	
GRAU	VENCIMENTO
I	1.125,66
II	1.209,85
III	1.292,22
IV	1.381,18

TÉCNICO UNIVERSITÁRIO 40 HORAS SEMANAIS	
GRAU	VENCIMENTO
I	1.425,52
II	1.532,15
III	1.636,48
IV	1.749,14

CARREIRAS DE NÍVEL MÉDIO 30 HORAS SEMANAIS		
CARGO	CLASSE	VENCIMENTO
Técnico em Infra-Estrutura de Transportes	I	1.125,66
Técnico Auxiliar de Nutrição e Dietética	II	1.209,85
Assistente de Serviço Social	III	1.292,22
Técnico em Registro de Comércio	IV	1.381,18
Técnico em Radiodifusão		

CARREIRAS DE NÍVEL MÉDIO 40 HORAS SEMANAIS		
CARGO	CLASSES	VENCIMENTO
Técnico em Infra-Estrutura de Transportes	I	1.425,52
Técnico Auxiliar de Nutrição e Dietética	II	1.532,15
Assistente de Serviço Social	III	1.636,48
Técnico em Registro de Comércio	IV	1.749,14
Técnico em Radiodifusão		

CARREIRAS DE NÍVEL SUPERIOR		
CARGO	CLASSES	VENCIMENTO
Analista de Infra-Estrutura de Transportes	I	1.583,65
Analista de Registro do Comércio	II	1.824,49
Analista de Radiodifusão	III	2.153,32
Médico Veterinário	IV	2.547,96
Assistente Social		
Enfermeiro		
Nutricionista		
Odontólogo		
Psicólogo		
Terapeuta Ocupacional	V	3.090,50

ANALISTA UNIVERSITÁRIO	
GRAU	VENCIMENTO
I	1.577,09
II	1.786,64
III	2.027,60
IV	2.304,72
V	2.623,40
VI	2.916,61
VII	3.244,98
VIII	3.612,79
IX	4.024,69

CARREIRAS DE NÍVEL SUPERIOR GRATIFICAÇÃO POR COMPETÊNCIA - GPC 30 HORAS SEMANAIS			
CLASSE	NÍVEL		
	1	2	3
I	1.000,04	1.260,60	1.549,85
II	1.559,27	1.907,19	2.293,40
III	2.362,38	2.791,06	3.262,59
IV	3.396,43	3.966,99	4.594,67
V	4.940,21	5.718,13	6.573,77

CARREIRAS DE NÍVEL SUPERIOR GRATIFICAÇÃO POR COMPETÊNCIA - GPC 40 HORAS SEMANAIS			
CLASSE	NÍVEL		
	1	2	3
I	1.789,56	2.137,01	2.522,64
II	2.613,50	3.077,41	3.592,30
III	3.791,15	4.362,75	5.054,32
IV	5.367,30	6.134,97	6.979,39
V	7.627,20	8.673,74	9.824,94

6 EXECUTIVO



DIÁRIO OFICIAL

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia

SALVADOR, QUINTA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 2024 - ANO CVIII - Nº 23.921

TABELA 3

TÉCNICO UNIVERSITÁRIO GRATIFICAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO UNIVERSITÁRIO - GSTU 30 HORAS SEMANAIS			
GRAU	REFERÊNCIA		
	1	2	3
I	769,67	899,21	1.039,79
II	1.126,28	1.281,56	1.449,19
III	1.597,12	1.779,58	1.975,68
IV	2.113,65	2.324,19	2.549,49

TÉCNICO UNIVERSITÁRIO GRATIFICAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO UNIVERSITÁRIO - GSTU 40 HORAS SEMANAIS			
GRAU	REFERÊNCIA		
	1	2	3
I	1.088,24	1.261,03	1.448,48
II	1.562,98	1.769,93	1.993,46
III	2.195,59	2.438,87	2.700,37
IV	2.888,84	3.169,59	3.470,00

ANALISTA UNIVERSITÁRIO GRATIFICAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO UNIVERSITÁRIO - GSTU 30 HORAS SEMANAIS					
GRAU	REFERÊNCIA				
	S	E	EE	M	D
I	930,74	1.278,00	1.597,46	2.193,81	2.909,41
II	957,86	1.499,74	1.691,28	2.347,25	3.134,38
III	977,51	1.517,44	1.784,21	2.505,80	3.371,68
IV	987,32	1.534,58	1.874,72	2.668,46	3.620,93
V	1.007,52	1.560,32	1.960,78	2.833,86	3.881,59
VI	1.037,59	1.596,83	2.111,34	3.071,74	4.224,28
VII	1.090,17	1.705,32	2.271,27	3.327,73	4.595,49
VIII	1.141,57	1.818,24	2.440,81	3.602,93	4.997,40
IX	1.190,93	1.935,32	2.620,11	3.898,40	5.432,39

ANALISTA UNIVERSITÁRIO GRATIFICAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO UNIVERSITÁRIO - GSTU 40 HORAS SEMANAIS					
GRAU	REFERÊNCIA				
	S	E	EE	M	D
I	1.702,34	2.165,32	2.591,26	3.386,38	4.340,48
II	1.806,62	2.521,65	2.784,42	3.659,06	4.708,57
III	1.911,12	2.534,56	2.986,75	3.948,77	5.103,28
IV	2.014,28	2.630,52	3.197,47	4.255,75	5.525,70
V	2.114,29	2.792,14	3.415,79	4.579,91	5.976,85
VI	2.280,21	3.025,88	3.711,87	4.992,38	6.529,01
VII	2.457,06	3.277,25	4.031,88	5.440,45	7.130,72
VIII	2.645,16	3.547,40	4.377,45	5.926,88	7.786,18
IX	2.844,92	3.837,36	4.750,39	6.454,76	8.500,01

ANEXO IX

GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA PGE

TABELA 1

ASSISTENTE DE PROCURADORIA	
CLASSE	VENCIMENTO
I	1.425,52
II	1.545,30

ANALISTA DE PROCURADORIA	
CLASSE	VENCIMENTO
I	2.601,40
II	2.838,70

TABELA 2							
ASSISTENTE DE PROCURADORIA							
GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ASSISTÊNCIA EM PROCURADORIA							
- GEAP							
CLAS	NÍVEL						
SE	1	2	3	4	5	6	7
I	388,63	531,53	688,68	760,14	948,72	1.157,32	1.274,50
II	1.286,15	1.407,76	1.535,37	1.669,31	1.809,99	1.957,69	2.112,80

ANALISTA DE PROCURADORIA							
GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ASSISTÊNCIA EM PROCURADORIA							
- GEAP							
CLAS	NÍVEL						
SE	1	2	3	4	5	6	7
I	2.546,15	2.862,13	3.198,61	3.556,98	3.938,64	4.345,10	4.777,98
II	5.007,51	5.498,53	6.021,44	6.578,29	7.171,41	7.803,07	8.475,77

ANEXO X

MAGISTÉRIO PÚBLICO DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS

NÍVEL A			
CLASSE	REGIME DE TRABALHO		
	20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
PROFESSOR AUXILIAR	2.163,46	4.326,92	6.490,38
PROFESSOR ASSISTENTE	2.509,62	5.019,24	7.528,86
PROFESSOR ADJUNTO	2.911,16	5.822,32	8.733,48
PROFESSOR TITULAR	3.435,16	6.870,32	10.305,48
PROFESSOR PLENO	4.053,49	8.106,98	12.160,47

NÍVEL B			
CLASSE	REGIME DE TRABALHO		
	20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
PROFESSOR AUXILIAR	2.327,41	4.654,82	6.982,23
PROFESSOR ASSISTENTE	2.699,82	5.399,64	8.099,46
PROFESSOR ADJUNTO	3.131,77	6.263,54	9.395,31
PROFESSOR TITULAR	3.695,49	7.390,98	11.086,47



ANEXO XI

QUADRO ESPECIAL DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS

30 HORAS SEMANAIS	
CARGO	VENCIMENTO
Carreiras do Nível de Apoio - NA	1.115,02

40 HORAS SEMANAIS	
CARGO	VENCIMENTO
Carreiras do Nível de Apoio - NA	1.412,07

ANEXO XII

GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DO PROGRAMA DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS - GEP

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO				
NÍVEL	ATIVIDADE	REFERÊNCIA		
		I	II	III
1	VERIFICAÇÃO	573,32	725,78	910,64
2	INSPEÇÃO	1.416,54	1.737,60	2.123,54

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR				
NÍVEL	ATIVIDADE	REFERÊNCIA		
		I	II	III
1	CONTROLE	2.345,22	2.815,47	3.380,37
2	ANÁLISE	3.139,22	3.768,21	4.522,48
2	SUPERVISÃO	4.250,70	5.102,69	6.125,67

GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DO PROGRAMA DE TRANSPORTES – GET				
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO				
NÍVEL	ATIVIDADE	REFERÊNCIA		
		I	II	III
1	VERIFICAÇÃO	573,32	725,78	910,64
2	INSPEÇÃO	1.416,54	1.737,60	2.123,54

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR				
NÍVEL	ATIVIDADE	REFERÊNCIA		
		I	II	III
1	CONTROLE	2.345,22	2.815,47	3.380,37
2	ANÁLISE	3.139,22	3.768,21	4.522,48
2	SUPERVISÃO	4.250,70	5.102,69	6.125,67

ANEXO XIII

CARGO EM COMISSÃO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

CARGO	SÍMBOLO	NÍVEL	VENCIMENTO
Secretário Escolar	SP	-	1.412,15
	SM	-	1.528,60
	SG	-	1.600,02
	SE	-	1.834,21
Vice-Diretor	VP	1	1.468,95
		2	1.528,60
	VM	1	1.623,87
		2	1.668,11
	VG	1	1.854,92
		2	2.145,65
	VE	1	2.249,41
		2	2.394,75
Diretor	DP	1	1.938,01
		2	2.145,65
	DM	1	2.643,90
		2	3.059,15
	DG	1	3.432,84
		2	4.014,20
	DE	1	4.221,82
		2	4.512,49

ANEXO XIV

GRUPO OCUPACIONAL FISCO

CARGO	CLASSE	PADRÃO DE VENCIMENTO
Auditor Fiscal	8	3.434,87
	7	3.226,73
	6	3.031,23
	5	2.847,53
	4	2.833,36
	3	2.819,27
	2	2.805,24
	1	2.791,29

CARGO	CLASSE	PADRÃO DE VENCIMENTO
Agente de Tributos Estaduais	8	2.438,78
	7	2.290,97
	6	2.182,50
	5	2.050,25
	4	2.040,06
	3	2.029,90
	2	2.019,80
	1	2.009,75

ANEXO XV

ANEXO I

REQUISITOS PARA PROMOÇÃO

CARGO	CLASSE	TEMPO MÍNIMO DE EXERCÍCIO NA CLASSE ANTERIOR	NÍVEL MÍNIMO DE CAPACITAÇÃO	RESULTADO MÍNIMO EM AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
AUDITOR FISCAL	8	24 MESES	AF 10	80%
	7	24 MESES	AF 08	80%
	6	24 MESES	AF 06	80%
	5	12 MESES	AF 05	75%
	4	12 MESES	AF 04	75%
	3	12 MESES	AF 03	70%
	2	36 MESES	AF 02	70%
	1	-----	-----	-----
AGENTE DE TRIBUTOS ESTADUAIS	8	24 MESES	AT 10	80%
	7	24 MESES	AT 08	80%
	6	24 MESES	AT 06	80%
	5	12 MESES	AT 05	75%
	4	12 MESES	AT 04	75%
	3	12 MESES	AT 03	70%
	2	36 MESES	AT 02	70%
	1	-----	-----	-----

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO FINANCEIRO Nº 47 DE 29 DE MAIO DE 2024

Abre ao Orçamento Fiscal crédito suplementar, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e com fundamento nas disposições dos arts. 58 e 62 da Lei nº 2.322, de 11 de abril de 1966, e suas alterações posteriores, e na autorização do art. 6º da Lei nº 14.652, de 10 de janeiro de 2024,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei nº 14.652, de 10 de janeiro de 2024, o crédito suplementar a favor da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) na forma do Anexo I deste Decreto, no valor de R\$79.649.671,00 (setenta e nove milhões e seiscentos e quarenta e nove mil e seiscentos e setenta e um reais).

Art. 2º - Os recursos para atender ao disposto no artigo anterior, no mesmo valor, decorrerão da(s) fonte(s) de financiamento indicada(s) no Anexo II deste Decreto.